



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 35/17 - Autógrafo n.º 51/17 - Proc. n.º 848/17

**LEI Nº**

Recebido

03 MAIO 2017

15:44

Patrícia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341

**Acrescenta inciso VII ao artigo 221 da Lei nº 3.915/2005  
(Código Tributário Municipal), na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

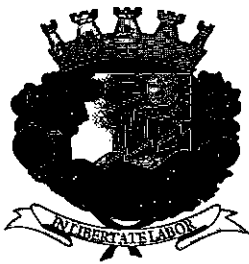
**Art. 1º** O artigo 221 da Lei nº 3.915 de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), que trata da arrecadação da taxa de licença relativa à veiculação de publicidade em geral, é acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 221. (...)

(...)

VII- A veiculação de publicidade em geral terá a respectiva taxa de licença de veiculação quando esta for realizada por empresas sediadas e/ou localizadas no Município:

- a) Isenta: para empresas classificadas como Microempreendedores Individuais – MEI;
- b) Reduzida em 50% (cinquenta por cento): para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP enquadradas no Simples Nacional;"



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 35/17 - Autógrafo n.º 51/17 - Proc. n.º 848/17

Fl. 02

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 02 de maio de 2017.**

  
**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**